



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
(...)
CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:
(...)

Inclusão do inciso:

XVI – prestar serviço público de saneamento básico aos Municípios, consorciados ou não, remunerado mediante tarifa regulamentada em instrumento próprio;

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
(...)
CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
Do funcionamento**

CLÁUSULA 15ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.
(...)

Atual:

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante, designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Proposta:

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante, **com procuração**, designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria.

Atual:

CLÁUSULA 20ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros **30 (trinta)** minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

(...)

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21ª. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

CLÁUSULA 22ª. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

(...)

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Proposta do Vice-Presidente com indicação do Presidente:

CLÁUSULA 20ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros **10 (dez)** minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.



CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31ª. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

(...)

Atual:

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;

(...)

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Proposta:

(...)

V – indicar o Superintendente;

(...)


§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, **na ausência do Presidente e do Vice-Presidente**, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice-Presidente e na impossibilidade deste, por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Inclusão dos parágrafos:

5º § No ano em que houver encerramento de mandato de Prefeitos, assumirá a Presidência do Consórcio, qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, sem


ng



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

§ 4º O pedido formal de retirada somente terá validade se acompanhado da devida autorização legislativa, mediante lei específica, nos termos do artigo 11 da Lei 11.107, de 06 de Abril de 2005.

§5º Em caso do Município retirante se encontrar em débito com o Consórcio, deverá acompanhar o ato de retirada, a quitação total dos débitos, inclusive juros e correção monetária, para validade do ato.

mg
★



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL

INCLUSÃO

Art. 72

(...)

VII – Licença para tratar de interesses particulares.

Seção VIII

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 89-A A critério da Administração Autárquica Intermunicipal poderão ser concedidas ao empregado público de cargo efetivo licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou a interesse do serviço público.